



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº ____/2025

De 25 de fevereiro de 2025.

(Autoria do executivo).

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO E MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na seguinte área urbana deste município:

I. Imóvel denominado Loteamento Industrial III, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área total de 68.109,33 m² (sessenta e oito mil, cento e nove metros e trinta e três centímetros quadrados), atualmente distribuídos nas seguintes matrículas e áreas:

- a) Matrícula: 16.733 - Área: 2.096,20 m²;
- b) Matrícula: 16.734 - Área: 2.096,20 m²;
- c) Matrícula: 16.735 - Área: 2.096,20 m²;
- d) Matrícula: 16.736 - Área: 2.096,20 m²;
- e) Matrícula: 16.737 - Área: 8.796,66 m²;
- f) Matrícula: 16.738 - Área: 2.096,20 m²;

4



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- g) Matrícula: 16.739 - Área: 2.096,20 m²;
- h) Matrícula: 16.740 - Área: 2.096,20 m²;
- i) Matrícula: 16.741 - Área: 2.096,20 m²;
- j) Matrícula: 16.742 - Área: 2.096,20 m²;
- k) Matrícula: 16.743 - Área: 2.197,24 m²;
- l) Matrícula: 16.744 - Área: 2.220,80 m²;
- m) Matrícula: 16.745 - Área: 2.096,20 m²;
- n) Matrícula: 16.746 - Área: 2.096,20 m²;
- o) Matrícula: 16.747 - Área: 2.096,20 m²;
- p) Matrícula: 16.748 - Área: 2.096,20 m²;
- q) Matrícula: 16.749 - Área: 2.096,20 m²;
- r) Matrícula: 16.750 - Área: 2.096,20 m²;
- s) Matrícula: 16.751 - Área: 2.096,20 m²;
- t) Matrícula: 16.752 - Área: 2.096,20 m²;
- u) Matrícula: 16.753 - Área: 2.096,20 m²;
- v) Matrícula: 16.754 - Área: 2.096,20 m²;
- w) Matrícula: 16.755 - Área: 2.252,24 m²;
- x) Matrícula: 16.756 - Área: 2.292,76 m²;
- y) Matrícula: 16.757 - Área: 2.109,15 m²;
- z) Matrícula: 16.758 - Área: 2.106,15 m²;
- aa) Matrícula: 16.759 - Área: 2.104,52 m²;
- bb) Matrícula: 16.760 - Área: 2.101,74 m²;
- cc) Matrícula: 16.761 - Área: 2.099,27 m²;

II. O imóvel atualmente denominado Loteamento Industrial III, receberá nova denominação como Loteamento Habitacional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes **do imóvel descrito** no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados **junto aos agentes financeiros** de tais programas.

4



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, **na área relacionada** no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Canarana-MT assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escritura pública necessário para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

- I. Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;
- II. Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;
- III. Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e
- IV. Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei:

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do caput, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer

9



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do **empreendimento**, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- I. Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.
- II. Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.
- III. Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou às famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n. ° _____ 2025

De 25 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa a doação de área pública do município para a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025/MTPAR, do Programa SER Família Habitação, nas modalidades Provisão Subsidiada e Provisão Financiada (Entrada Facilitada) para construção de unidades habitacionais, na forma da Lei Estadual nº 11.587, de 26 de novembro de 2021 e do Decreto Estadual nº 371, de 18 de julho de 2023, e no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida).

A área que atualmente está localizada no Loteamento Industrial III, será convertida em Loteamento Residencial onde receberá um novo nome e durante a implantação do novo loteamento residencial serão redefinidos os tamanhos de lotes e arruamentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 25 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal